



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
Gabinete da Deputada Cibele Moura

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2150/2025  
Data: 04/09/2025 - Horário: 17:51  
Legislativo

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2025**

*Institui o Piso Salarial dos Farmacêuticos  
Hospitalares da Rede Estadual de Saúde  
de Alagoas e dá outras providências*

**Art. 1º** - Fica instituído o piso salarial para os farmacêuticos que atuam nos hospitais da Rede Estadual de Saúde, integrantes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Alagoas.

**Art. 2º** - O piso salarial fixado para a jornada de 30 (trinta) horas semanais é de R\$ 4.465,51 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), a ser pago a título de vencimento base.

**Art. 3º** - Nenhum farmacêutico da Rede Estadual de Saúde poderá perceber vencimento base inferior ao piso estabelecido nesta Lei, ressalvados adicionais de caráter individual ou vantagens pessoais previstas em lei.

**Art. 4º** - Esta Lei aplica-se exclusivamente aos farmacêuticos que atuam na Rede Pública Estadual de Saúde.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Cibele Moura**  
Deputada Estadual

---

Assembleia Legislativa Estadual de Alagoas  
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura  
dep.cibelemoura@al.al.leg.br  
Praça Dom Pedro II, s/n  
Centro, Maceió (AL)



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
**Gabinete da Deputada Cibele Moura**

---

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o piso salarial dos farmacêuticos hospitalares da Rede Estadual de Saúde da Rede Estadual de Saúde de Alagoas, na jornada de 30 (trinta) horas semanais, fixando o vencimento-base no valor de R\$ 4.465,51 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos). Tal medida se faz necessária para assegurar condições dignas de trabalho e valorização profissional, em consonância com a relevância social e sanitária das atividades desempenhadas por estes profissionais.

Os farmacêuticos que atuam em Hospitais e UPAs desempenham funções essenciais à segurança do paciente e ao adequado uso de medicamentos, destacando-se: revisão e validação de prescrições; conciliação medicamentosa; monitoramento de terapias complexas; liderança em programas de Antimicrobial Stewardship; auditoria e gerenciamento de estoques de medicamentos críticos; orientação e educação à equipe multiprofissional; monitoramento pós alta hospitalar e execução das responsabilidades técnicas previstas na legislação sanitária. Além da sua atuação nas análises clínicas, Pesquisa, Radiofarmácia e manipulação de medicamentos oncológicos.

A presença contínua e qualificada do farmacêutico reduz eventos adversos, contribui para a redução de readmissões evitáveis e otimiza o uso de insumos e antimicrobianos, gerando impactos positivos clínicos e econômicos para o sistema de saúde. O trabalho desse profissional contribui diretamente para a promoção da saúde, a prevenção de doenças, a redução de riscos e a segurança terapêutica da população

Entretanto, apesar da alta complexidade técnica, da responsabilidade legal e ética e da carga horária regulamentada pela Lei Federal nº 3.820/1960 e pela Lei nº 13.021/2014, observa-se que, em muitos casos, a remuneração praticada está aquém do necessário para garantir a dignidade, a motivação e a permanência desses profissionais no serviço público. Tal defasagem salarial compromete a qualidade dos serviços prestados, favorece a rotatividade e pode gerar desmotivação e evasão da carreira.



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
**Gabinete da Deputada Cibele Moura**

Ao estabelecer um piso salarial estadual, alinhado à realidade econômica local e ao custo de vida regional, o Estado reafirma seu compromisso com a valorização dos profissionais de saúde, fortalecendo as políticas públicas e garantindo a retenção de mão de obra qualificada. A medida está em sintonia com o disposto no artigo 7º, inciso V, da Constituição Federal, que assegura piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho, e contribui para a efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º, inciso III, da Carta Magna.

Além disso, a valorização salarial do farmacêutico tende a gerar impactos positivos indiretos na saúde pública, como a ampliação do acesso a serviços de qualidade, a melhoria nos indicadores sanitários e a redução de gastos públicos com internações e complicações decorrentes do uso inadequado de medicamentos.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto de lei representa um avanço significativo para a categoria e para a saúde da população, sendo medida de justiça social, respeito à legislação vigente e compromisso com a qualidade da assistência farmacêutica no Estado.

Por fim, o presente projeto contempla a previsão orçamentária necessária à implementação do piso, com a indicação do impacto financeiro anual, detalhado em anexo, garantindo transparência e viabilidade orçamentária. Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei para a apreciação desta Egrégia Assembleia Legislativa.

**Cibele Moura**  
Deputada Estadual



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
**Gabinete da Deputada Cibele Moura**

---

### DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO

#### Premissas utilizadas

- Número de farmacêuticos estaduais considerados: 400 (informado pelo solicitante).
- Salário atual (30h): R\$ 3.800,00.
- Salário proposto (30h): R\$ 4.465,51.
- Diferença salarial por profissional: R\$ 665,51/mês.
- Cálculo do impacto feito em três perspectivas: (A) diferença direta; (B) diferença + 13° + 1/3 de férias; (C) diferença + 13° + 1/3 de férias + encargos patronais (duas hipóteses de encargos: 30% e 70%).

Os percentuais de encargos são estimativas para cenários distintos (30% = cenário moderado — inclui INSS patronal e benefícios; 70% = cenário abrangente — inclui encargos previdenciários, provisões, benefícios e outras obrigações que podem incidir em regimes públicos/estatais); recomenda-se ajustar conforme a realidade da folha pública estadual.

#### Resultados principais (valores arredondados)

- Aumento por farmacêutico (mensal): R\$ 665,51
- Aumento total (400 farmacêuticos) — mensal (sem encargos): R\$ 266.204,00
- Aumento total anual (12 meses) — sem 13°: R\$ 3.194.448,00
- 13° sobre aumento (1 mês): R\$ 266.204,00
- 1/3 de férias sobre aumento: R\$ 88.734,67
- Total anual com 13° e 1/3 (sem encargos): R\$ 3.549.386,67

#### Cenários com encargos patronais (estimativas)

- Encargos = 30%
- Encargos estimados (sobre total anual c/13° e 1/3): R\$ 1.064.815,99
- Custo total anual com encargos (30%): R\$ 4.614.202,66
- Encargos = 70%
- Encargos estimados: R\$ 2.484.570,67
- Custo total anual com encargos (70%): R\$ 6.033.957,34

Observação: os encargos são calculados sobre o total anual que inclui 12 meses da diferença, o 13° e 1/3 de férias. Para maior precisão orçamentária na peça legislativa, recomenda-se solicitar à equipe de finanças da Secretaria de Fazenda/Controladoria uma simulação baseada no regime previdenciário/folha estadual (mapeando INSS patronal, eventuais contribuições ao RPPS, FGTS se aplicável, plano de saúde, previdência complementar e outras rubricas específicas do Estado).

  
**Cibele Moura**  
Deputada Estadual